PROJETO DE LEI Nº202/2022

Determina a obrigatoriedade da fixação de placas informativas sobre a existência da Lei Federal n° 11.108/2005 que obriga os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS - a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As unidades componentes do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, públicas ou privadas, que atendam gestantes em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, localizadas no âmbito do município de Salvador, ficam obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo mensagem informativa acerca da obrigatoriedade em permitir presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todas fases do parto se assim manifestado pela mesma, contendo menção à Lei Federal n° 11.108/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2022

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de Lei Federal dispondo a garantia do direito das parturientes à presença de acompanhante em todas as fases do parto e pós-parto, mostra-se imprescindível a ampla divulgação desse direito, ainda mais importante no momento atual, onde a integridade das parturientes na ocasião do parto está sendo questionada, num ato com tanta importância, o momento de dar à luz uma nova vida ao planeta, mas também um que traz

fragilidade à parturiente, muitas vezes cedada, desacordada e desacompanhada, tendo seu corpo e vontades violadas. Dessa feita, mostra-se indispensável a garantia da presença de um acompanhante em todas as fases do parto, caso assim seja desejo da parturiente.

Salvador, 19 de julho de 2022.

Vereador Alberto Braga